



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº08/2014 PROCESSO Nº 10951.000574/2014-04

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 786, de 13 de outubro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, em 14 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço do item**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela legislação pertinente em relação ao objeto contratual e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o registro de preços para a aquisição estimada de **4.000** (quatro mil) **microcomputadores do tipo Desktop, 500** (quinhentos) microcomputadores do tipo **All in One**, e **500** (quinhentos) **monitores LED**, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto do certame dar-se-ão pelo **menor preço do item**.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

1.4. Há aplicação de margens de preferência no presente certame, com base no art. 3º, §5º e ss., da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Decreto nº 8.184, de 2014, e Decreto nº 8.194, de 2014.

2. ABERTURA DO CERTAME

2.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ocorrer conforme indicado abaixo.

DATA DA ABERTURA: 24/11/2014

HORA DA ABERTURA: 14:30h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 170008

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.



2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Caso não haja expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprezada, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecidos no item 2.1.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste certame as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições do instrumento convocatório e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as entidades que:

I - estejam em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**);

II - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;



III - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante sanção prevista pelo art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - estejam impedidas de participar de licitações nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IX - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XI – são estrangeiras e não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e,

XII - se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII - que estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal.

4.3. Sociedades cooperativas podem participar do presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra na situação fática exposta no Termo de Conciliação firmado pela União nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara Trabalhista de Brasília-DF.

4.4. Não há no presente certame licitatório, item específico para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas (COOP) **(caso estas possam participar na licitação, conforme esclarecimento contido no item 4.3 do edital)**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, *uma vez que a(s) estimativa(s) de preço do(s) item(ns) em disputa é/são superior(es) a oitenta mil reais.*



4.5. Não é permitida a participação de entidades reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, *visto que tal conduta não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.* (**Acórdão TCU nº 1.102/2009-1º Câmara**).

4.6. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

II – cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

III - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7. Na ausência de manifestação ao inciso I do item anterior, considera-se-á que o licitante não se enquadra nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

4.8. A falsa declaração sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital, nos seus anexos e na legislação.

4.9. **Caso seja possível a participação de sociedades cooperativas no presente certame, conforme item 4.3 do Edital**, estas, desde que sejam cooperativas de trabalho, devem acrescentar em suas propostas e lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a quinze por cento, cujo pagamento será de responsabilidade do Contratante, conforme disposto no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212, de 1991, caso este tributo incida no caso concreto (**Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 810/2011**). O tributo será considerado, tão somente, para efeito de julgamento da proposta do licitante.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.

5.3. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA E DOS LANCES

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.1.2. O licitante não poderá apresentar proposta com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

6.1.3. Caso incida no caso concreto a margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá declarar, em cada item a ser disputado e em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o objeto ofertado é produto manufaturado ou serviço nacionais, atendendo ao Processo Produtivo Básico (PPB), consoante exigências do art. 3º, §5º e ss., da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.546, de 2011 e decreto(s) específico(s).

6.2. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o(s) item(ns)/lote(s), já considerado e incluso todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

I – o preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (RS);



II – a identificação do licitante, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinatura do seu representante, referência ao objeto do presente certame, meios de contato via telefone/fax, endereço, dados bancários e indicação de correio eletrônico;

III – descrição detalhada do objeto licitado a ser fornecido/prestado, com indicação de marca, modelo e fabricante, se for o caso, correlacionando os documentos apresentados com os itens referentes às especificações constantes no Termo de Referência;

6.5.1. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.5.2. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.12. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (*.PDF), Word (*.DOC*), Excel (*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (*.ZIP) ou RAR (*.RAR).

6.13. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.14. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.15.. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



6.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.17. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.

6.18. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (do mesmo licitante), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.21. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.22. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.23. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.24. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007).

7.1. Não há restrição à aplicabilidade deste capítulo ao presente certame.

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (COOP) (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de tais entidades que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado. É de responsabilidade do licitante a sua



conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do aludido direito.

7.2.2. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP e COOP participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior.

7.2.3. No caso de empate de preços entre tais espécies de licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizara a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. Sempre que a proposta não for aceita, em face do não cumprimento, pelo licitante, de alguma exigência contida neste edital, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se as demais sistemáticas de desempate/preferência, se for o caso.

8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

8.1. Conforme exigência da legislação mencionada no item 1.4 do Edital, fica estabelecida a aplicação de margem de preferência normal e adicional para contratação do objeto do presente certame.

8.2. O produto/serviço que não atender ao Processo Produtivo Básico referido no item 6.1.3. do Edital será considerado produto manufaturado/serviço estrangeiros, para fins do presente capítulo.

8.3. Para produtos/serviços abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, nos termos da legislação mencionada no item 1.4 do Edital.

8.3.1. A margem de preferência, no caso concreto, dar-se-á no seguinte modo:

Produtos	Margem de Preferência	Margem de Preferência Adicional	Fundamento normativo
Microcomputadores do tipo desktop e microcomputadores do tipo All in One	10%	10%	Item 84.71, Anexo I, Decreto nº 8.184, de 2014
Monitor LCD	15%	10%	Item 8528.51, Anexo I, Decreto nº 8.194, de 2014



8.4. O direito de preferência previsto no próximo capítulo, se for aplicável ao presente certame, somente poderá ser exercido após a aplicação das margens de preferências disciplinadas neste capítulo.

9. DA PREFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

9.1 Entendem-se por empate, nos termos do Decreto nº 7.174, de 2010, aquelas situações em que as propostas das empresas, que produzam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e na forma definida pelo Poder Executivo Federal, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

9.2. Os bens e serviços objeto da preferência disposta neste capítulo são definidos pelo art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

9.3. Após a sistemática do empate ficto previsto no capítulo sétimo deste Edital, ou da sistemática da margem de preferência, se for o caso, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da lei referida no item anterior, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação-Geral de Administração da PGFN (DILIC), situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, 7º Andar, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.



11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

11.5.1. O critério de julgamento será menor preço do item.

11.5.2. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à PGFN, bem como promover diligências (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993), para orientar sua decisão, podendo suspender, pois, a sessão, informando no próprio sistema a nova data e horário para sua continuidade.

11.5.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Caso a adjudicação seja por lote, como critério de avaliação dos preços unitários, os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item.

11.8. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no item anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



- III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - estudos setoriais; e
- VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.11. No ato de aceitação da proposta da licitante vencedora, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se a ME/EPP/COOP que tenha utilizado o benefício previsto no capítulo 7 apresentou o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou superior ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.12. Caso haja a incidência, na espécie, de margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá apresentar, no instante e na forma prevista nos itens 11.1 a 11.3 deste Edital, cópia da portaria ou de resolução que atesta seu credenciamento ao Processo Produtivo Básico, conforme legislação específica (Lei nº 8.248, de 1991, ou Decreto-Lei nº 288, de 1967).

11.12.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra no presente certame.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF ou por documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço referido no item 11.3 deste Edital.



13.3. O licitante cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, de qualquer forma, os documentos relacionados com a qualificação técnica, **se for exigido pelo presente certame (vide item 13.7.1. do Edital)**, bem como a documentação exigida pontualmente pelo pregoeiro no sistema, a fim de atender aos comandos deste edital.

Documentos exigidos para habilitação

13.4. Qualificação Jurídica

13.4.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.5. Regularidade fiscal e trabalhista. Documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

III – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, efetuada mediante a apresentação da certidão prevista pela Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

IV - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



13.5.1. A prova de regularidade do licitante considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de ME/EPP e COOP (art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá sempre ser concedida pela administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.6. Qualificação Econômico-Financeira. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
--------------------	--



SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$
LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.6.2.1. O licitante, cadastrado ou não em todos os níveis no SICAF, que apresentar resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no **art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010**.

13.6.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do(a) licitante.

13.6.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

13.6.4. A benesse prevista no art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007, é inaplicável ao caso concreto.

13.7. Qualificação técnica

13.7.1. Não há exigência de qualificação técnica para o presente certame.

Questões gerais sobre a habilitação

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11.1 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, cf. solicitação do Pregoeiro, nos termos do presente edital.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.1. Os documentos públicos estrangeiros ou particulares produzidos no estrangeiro que ostentem chancela, reconhecimento de firma, autenticação ou qualquer outro ato



público congênere nele praticado por autoridade estrangeira devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.2. Dispensa-se a legalização consular em relação aos documentos de que trata o subitem anterior quando encaminhados por via diplomática, nos termos do art. 3º do Decreto nº 84.451 de 31 de janeiro de 1980, ou oriundos de Países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e se for o caso, decorrido o prazo previsto no subitem 13.5.2, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.



16.2. A PGFN convocará formalmente o(a) licitante vencedor(a), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1. Faculta-se a possibilidade de formação de cadastro de reserva, por meio do registro dos(as) licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor(a) na sequência da classificação do certame, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata (art. 11 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

16.3. O prazo para que o(a) licitante vencedor(a) compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGFN.

16.4. No caso de o(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar, após convocado(a), injustificadamente não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o(a) licitante seguinte antes de efetuar seu registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sem prorrogação.

16.8. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.8.1. A convocação do Fornecedor Beneficiário, pela PGFN, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo para que seja retirado o respectivo pedido.

16.8.2. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16.8.3. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

16.9. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Edital.

16.10. São aplicáveis, à presente ata, todas as disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013, em especial àquelas referentes a alterações de preços e cancelamento da ata.



17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será assinado um contrato entre o licitante vencedor e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizado por intermédio de TERMO DE CONTRATO.

17.2. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. É dispensável a menção de dotação orçamentária no presente certame, visto que *na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato* (ON AGU nº 20, de 2009).

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO, E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

19.1. Tais disposições serão tratadas nos anexos do edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS

20.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas nos anexos deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e da Ata de registro de Preços, quando for caso (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

21.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº



5.450/05).

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

21.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

21.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

Ícaro Liebert C. Barros
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de registro de preços para a aquisição estimada de 4.000 (quatro mil) microcomputadores do tipo Desktop, 500 (quinhentos) microcomputadores do tipo *All in One* e 500 (quinhentos) monitores LED, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida tem a finalidade de suprir a necessidade do Órgão por equipamentos modernos visando à manutenção atualizada do parque tecnológico, tendo em vista que a garantia de parte dos atuais equipamentos expira no primeiro semestre de 2015, além de estarem tecnologicamente defasados.

Conforme a exposição contida na Nota Técnica PGFN/DGC/CTI nº 584/2014, as estações de trabalho a serem adquiridas visam à substituição dos 4.500 (quatro mil e quinhentos) equipamentos da marca Positivo adquiridos em 2011, que terão seus prazos de garantia expirados conforme exposto; no contexto da substituição, propõe-se a aquisição de até 500 (quinhentas) estações de trabalho do tipo *All in One* e 500 (quinhentos) monitores, objetivando a ampliação e modernização do parque.

Ainda segundo a CTI, nos termos da aludida manifestação, a aquisição busca adicionalmente melhorar os espaços de trabalho individuais, melhorar aspectos ergométricos, principalmente pela eliminação da fiação sobre as mesas e com o aumento do tamanho dos monitores específicos das versões mais recentes, falta de compatibilidade com aplicativos de criação de PDF, dentre outros problemas.

Dessa forma, ressaltou a CTI que a substituição das estações de trabalho e consequente modernização do parque trarão a PGFN os seguintes benefícios: a) manutenção e suporte técnico especializado do fabricante; b) melhor rendimento e eficiência na execução dos serviços; c) diminuição das intervenções técnicas (suporte técnico); d) maior integração com aplicativos atuais e que exigem mais recursos do equipamento.

3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por se tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, a utilização, no caso concreto, do Sistema de Registro de Preços dar-se-á com base no art. 3º I e II do Decreto 7.892, de 2013, havendo a conveniência de entregas parceladas, visto que as aquisições correrão de acordo com a efetiva demanda da PGFN, aferida pelo processo de expansão do Órgão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nos termos da Nota Técnica PGFN/DGC/CTI nº 584/2014, as especificações dos bens a serem licitados encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE GARANTIA

5.1 O fabricante deve prestar garantia total ao(s) equipamento(s) fornecido(s), no local onde se encontra (em) instalado(s), por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses. A



responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos; deverá ainda possuir recurso disponibilizado via website do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do número de série do equipamento;

5.2. Deverá dispor de um número telefônico gratuito (0800) ou número regional em cada uma das capitais de unidades da federação para suporte técnico e abertura de chamados de garantia;

5.3. Deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa contratada para suprir determinada funcionalidade;

5.4. Deve oferecer garantia em todo o território nacional, abrangendo a PGFN – Órgão Central e suas Unidades Descentralizadas;

5.5. Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail ou Internet (através do site do fabricante, do fornecedor ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, por qualquer funcionário da PGFN. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

5.6. Defeito no equipamento e/ou;

5.7. Desempenho comprovadamente reduzido;

5.7.1. Para efeito de constatação de redução de desempenho, a PGFN poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

5.7.2. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pela PGFN. Nesta situação, a fabricante ou fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste Termo de Referência. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10% (dez por cento);

5.8. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a fabricante ou fornecedor queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os supervisores de cada localidade, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade;

5.9. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da fabricante ou fornecedor, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da fabricante ou fornecedor;

5.10. No caso de retirada de qualquer equipamento, a fabricante ou fornecedor deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

5.11. Não será admitida a retirada do equipamento portando o seu disco rígido, o hardware deverá ser entregue a PGFN, que se responsabilizará pelo mesmo;

5.12. Caso haja necessidade de substituição do disco rígido, o hardware com defeito deverá ser entregue a PGFN sem custo adicional a Contratante;

5.13. Somente os técnicos da fabricante ou fornecedor, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

5.14. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela fabricante ou fornecedor, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da PGFN;



- 5.15. Fica ressalvado à fabricante ou fornecedor o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da fabricante ou fornecedor ou senhas exclusivas;
- 5.16. Após cada atendimento técnico, a fabricante ou fornecedor deverá emitir, no ato, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número, dados gerais e situação do chamado, nome e assinatura do técnico responsável, data, horário de início e término do atendimento, descrição e número de série/patrimônio do equipamento, descrição do problema relatado pela PGFN e realmente encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos, solução e local para atesto de funcionário da PGFN;
- 5.16.1. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário da PGFN;
- 5.17. Quaisquer alegações por parte da empresa contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da PGFN, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados;
- 5.18. A empresa contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema;
- 5.19. O atendimento deve observar os prazos a seguir, contados a partir da data e hora da abertura do chamado, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa;
- 5.20 Capitais e regiões metropolitanas: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 5.21. Interior: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 5.22. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a PGFN. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da PGFN, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;
- 5.23. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A PGFN poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;
- 5.24. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pela PGFN;



5.25. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da PGFN;

5.26. A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a PGFN;

5.27. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte pela PGFN será mediante chamado técnico.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Cada equipamento deve vir acompanhado de todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows 8 (todas as versões) e Windows 7 (todas as versões);

6.2. Para cada equipamento, deverão ser entregues, os certificados de garantia emitidos pelo fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;

6.3. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos;

6.4. Para cada equipamento, deverá ser entregue, um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas;

6.5. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todos os softwares e drivers originais do equipamento (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos);

6.6. Para cada equipamento, deverão ser entregues, manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em Português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;

6.7. Documentação do fabricante comprovando que a garantia de 4 (quatro) anos solicitada neste termo de referência é prazo padrão do fabricante para o equipamento fornecido pela empresa contratada, considerando o exato modelo ofertado. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação, em nome da PGFN que comprove a garantia estendida do equipamento fornecido, visando à complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de garantia deste termo, considerando o exato modelo ofertado pela empresa contratada;

6.8. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro;

6.9. Os equipamentos deverão ser entregues conforme lista de distribuição - Anexo II do Termo de Referência, com a imagem da PGFN instalada;

6.10. O transporte dos equipamentos até o depósito da PGFN e demais localidades, no dia da entrega, deverá ser realizado pela empresa contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito);

6.11. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

6.12. A PGFN não fornecerá equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada;



- 6.13. A entrega deve ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 6.14. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte da PGFN;
- 6.15. No ato de entrega dos equipamentos, a PGFN fornecerá à empresa contratada um termo de recebimento provisório;
- 6.16. Para a verificação técnica dos itens do termo de referência, a PGFN fará uma análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado em edital, a empresa contratada será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico;
- 6.17. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens do edital, a PGFN fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.17.1. Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A PGFN analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados;
- 6.17.2. Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência;
- 6.17.3. Verificação da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante, através da PGFN;
- 6.17.4. Verificação física dos equipamentos: A PGFN verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios;
- 6.18. A PGFN recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos;
- 6.19. Caso sejam verificados pela PGFN quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do edital, a empresa contratada será notificada para proceder à devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação. Após este prazo, caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado “não aceito” e serão aplicadas as penalidades devidas;
- 6.20. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a PGFN efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia.

7. CRITÉRIOS DE ACEITE:

- 7.1. Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior); serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;



- 7.2. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data do certame;
- 7.3. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.);
- 7.4. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela PGFN ou mediante aprovação escrita;
- 7.5. Todos os componentes que fazem parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste termo. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos equipamentos, e com a devida aprovação da PGFN. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;
- 7.6. Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob a legação, que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;
- 7.7. Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- 7.8. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 7.9. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registradas para utilização da PGFN, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizadas, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- 7.10. A empresa contratada será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o equipamento pronto para a utilização dos funcionários da PGFN.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO PAGAMENTO.

8.1. Tais disposições serão tratadas na minuta de Contrato, anexo III do Edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Os valores unitários estimados do objeto, obtidos pela média das cotações realizadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisa de preços, anexada aos autos, de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
01	Microcomputadores tipo Desktop	4.000	5.923,33	23.693.333,33
02	Microcomputadores tipo All in One	500	6.066,67	3.033.333,33
03	Monitores LED	500	796,24	398.120,00

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. É dispensável a menção de dotação orçamentária no presente certame, visto que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes



da assinatura do contrato (ON AGU nº 20, de 2009).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. A PGFN convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. Faculta-se a possibilidade de formação de cadastro de reserva, por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata (art. 11 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

11.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGFN.

11.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, injustificadamente não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.7. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do Edital será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sem prorrogação.

11.8. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

11.8.1. A convocação do Fornecedor Beneficiário, pela PGFN, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo para que seja retirado o respectivo pedido.

11.8.2. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.8.3. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

11.9. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Termo de Referência.

11.10. São aplicáveis, à presente ata, todas as disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2014, em especial àquelas referentes a alterações de preços e cancelamento da ata.

12. DA CONTRATAÇÃO



12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

12.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.

12.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

12.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos bens contratados, a contratante reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos bens contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.



13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não celebrar contrato, recusar o recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e das demais cominações legais.

14.2. Penalidades de Multa

14.2.1. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis à ADJUDICADA, ainda, as seguintes penalidades:

(a) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

(b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, pelo atraso ou recusa em recebê-las injustificadamente.

14.2.2. Em caso de problemas surgidos durante a execução do contrato, são aplicáveis à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos bens solicitados, aplicável por dia de atraso, até o prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens solicitados, será considerado inadimplemento contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de desatendimento as solicitações da CONTRATANTE, no prazo indicado.

c) multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, inciso III da minuta de contrato.

d) multa de 3% (três por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento das obrigações constante na cláusula terceira, inciso XII da minuta de contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

14.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA -
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS)

ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR - TIPO DESKTOP

1. PROCESSADOR

- 1.1. Com núcleo quádruplo;
- 1.2. Frequência real de clock interno, no mínimo, de 3,2 GHz (gigahertz);
- 1.3. Cache de 8 MB (Megabyte);
- 1.4. Com tecnologia para operar em 64 bits, permitindo a utilização de sistemas operacionais de 64 bits;
- 1.5. Com cooler original do mesmo fabricante do processador (certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;
- 1.6. Deve possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU;

2. PLACA MÃE

- 2.1. Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco Rígido, presentes neste Termo de Referência;
- 2.2. O chipset deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock;
- 2.3. O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR-3 SDRAM com frequência de 1600 MHz, sendo capaz de operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);
- 2.4. Deve possuir no mínimo, 01 (um) slot PCI Express X16 e 01 (um) slot PCI Express X1;
- 2.5. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado;
- 2.6. O equipamento deve permitir o acesso remoto “out-of-band”, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional inoperante;
- 2.7. Ser compatível com o padrão de gerenciamento de cliente DASH (“Desktop and Mobile Architecture for System Hardware”) lançado pela DMTF (“Distributed Management Task Force”);
- 2.8. O equipamento deverá possuir memória não volátil interna, para gravação de informações de inventário de softwares instalados e hardware (no mínimo, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional (mesmo inoperante), bem como, possuir sistema de alertas pró-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;
- 2.9. Possuir tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

3. BIOS

- 3.1. BIOS Plug & Play;
- 3.2. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto;
- 3.3. Lançada ou que tenha versão atualizada em 2013;
- 3.4. A empresa contratada através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe, assim como pela atualização,



devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento, em razão dessa BIOS ou de seus procedimentos de atualização;

3.5. Com suporte a “Plug and Play” e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);

3.6. Com registro do número de série do equipamento, acessível remotamente;

3.7. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment);

3.8. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS;

3.9. Os equipamentos deverão vir sem as referidas senhas gravadas, permitindo aos técnicos da PGFN, a qualquer momento e de forma autônoma, atribuí-las;

4. MEMÓRIA RAM

4.1. Total de memória instalada: 8 (oito) GB (Gigabytes);

4.2. Instalada em dois módulos idênticos de 04 (quatro) GB (Gigabytes), com suporte a Dual Channel. A funcionalidade Dual Channel deverá estar implementada;

4.3. Tipo DDR-3 ou superior;

4.4. Velocidade de clock de 1600 MHz (Megahertz) ou superior;

5. INTERFACE DE VÍDEO

5.1. Com, no mínimo, 1 GB (Gigabytes) de memória dedicada Offboard;

5.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de vídeo, sendo:

a) 01 (uma) interface DVI e 01 (uma) interface HDMI; ou

b) 01 (uma) interface DVI 01 e 01 (uma) interface DisplayPort(DP), com adaptador para DP/HDMI; ou

c) 02 (duas) interfaces DisplayPort com 2 (dois) adaptadores para DP/DVI;

5.3. As interfaces devem aceitar a resolução de 1920 x 1080 pontos, na profundidade de cores de 32 bits seguintes resoluções:

5.4. Deverá possuir a funcionalidade de monitor estendido (utilização de dois monitores funcionando como uma única área de trabalho) implementada.

6. MONITOR

6.1. Deverá ser fornecido 01 (um) monitor;

6.2. Tipo LED, 21 polegadas, Widescreen, Colorido, Plug and Play;

6.3. Deverá possuir conectores e seus respectivos cabos originais nos padrões fornecidos no item 5.2 deste Termo de Referência;

6.4. Tempo de resposta: 8 ms;

6.5. O monitor deverá possuir recurso de rotação de tela (90°) – Pivot Rotation;

6.6. Deve executar, no mínimo, as resoluções exigidas conforme o item 5.3 deste Termo de Referência, ou superiores desde que suportadas pelas interfaces de vídeo;

6.7. Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;

6.8. Anti-reflexivo e Anti-estático;

6.9. O monitor deverá, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);

6.10. Base com ajuste altura;

6.11. Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;

6.12. Deve ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização;

6.13. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;



6.14. O monitor deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Silver.

7. INTERFACE DE SOM

7.1. No mínimo, 16 bits;

7.2. Conexões frontais para microfone e fones de ouvido, sem utilização de adaptadores, conversores ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada;

7.3. Alto-falante interno integrado ao equipamento não sendo aceitas caixas acústicas externas;

8. INTERFACE DE REDE

8.1. Padrão Gigabit-Ethernet;

8.2. Com conector no formato RJ-45;

8.3. Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com auto-negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex);

8.4. Deverá possuir suporte à PXE (Pre-boot Execution Environment);

8.5. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) juntamente com a placa mãe;

8.6. Deverão estar de acordo com as normas IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.2, 802.3, 802.3ab, 802.3az e 802.3u.

9. DISCO RÍGIDO

9.1. Interno;

9.2. Possuir 01 (uma) unidade de disco rígido híbrido Solid State Hybrid Drive (SSHD);

9.3. Padrão Serial ATA III 6.0 Gb/s (Gigabits por segundos), ou superior;

9.4. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 TB (Terabytes);

9.5. Com 08 GB (Gigabytes) NandFlash;

9.6. Cache de 64 MB;

9.7. Suporte à tecnologia SMART II (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), ou superior.

10. UNIDADE ÓPTICA

10.1. Interna;

10.2. Gravadora e Leitora de DVD-CDR

10.2. Suporte para DVD Single/Dual, DVD-R, DVD+R, DVD+RW, DVD-RW, DVD±R Dual Layer, CDR, CD-RW;

10.3. Interface E-IDE/ATAPI ou SATA 1.5 Gb/s (Gigabits por segundos), ou superior;

11. INTERFACES USB

11.1. Deve possuir, 04 (quatro) interfaces USB 2.0 livres após a instalação de mouse e teclado;

11.2. Deve possuir, 02 (duas) interfaces USB 3.0 livres;

11.3. Sendo necessário pelo menos, 02 (duas) dessas interfaces com acesso frontal.

Não serão admitidos equipamentos em que tal acesso seja feito pelas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal do equipamento.

12. TECLADO

12.1. O teclado deverá, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);

12.2. Padrão ABNT II;



12.3. O conector deverá ser USB padrão 2.0 ou PS/2, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo;

12.4. Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas;

12.5. Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);

12.6. Não poderá possuir teclas para ativação das funcionalidades de desligamento, hibernação e modo de espera;

13. MOUSE

13.1. O mouse deverá, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);

13.2. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico);

13.3. Com tecnologia óptica (sem esfera);

13.4. Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial;

13.5. Com roda (Wheel) para rolagem da tela, não será aceito mouse com tecnologia do tipo Scroll Point;

13.6. Resolução mínima de 400 dpi;

13.7. Plug-and-Play compatível com Windows 8/7 e suas variações;

13.8. O conector deverá ser USB padrão 2.0, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo;

14. GABINETE DA CPU

14.1. O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido.

14.2. Volume máximo (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos) de 13.000 cm³, sendo que, a altura deverá possuir, no mínimo, 8 cm e, no máximo, 12 cm, será aceita uma variação do volume máximo de até 1% (um por cento);

14.3. Com dispositivo sensor de intrusão integrado ao gabinete, que permita a emissão de alertas ao sistema de gerenciamento do equipamento, em caso de abertura do gabinete, permitindo o monitoramento de violações do equipamento;

14.4. Utilizável, de maneira estável, segura e adequada ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento d

o equipamento, na posição horizontal (desktop), sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

14.5. Base ou pés em material antiderrapante. Caso o projeto do equipamento admita a inserção de adesivos emborrachados ou outro material antiderrapante, estes já deverão estar fixados no equipamento quando da entrega dos mesmos à PGFN;

14.6. Com tecnologia “Tool Less” (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de HD, retirada de unidade de CD/DVD, placas (exceto placa mãe) e pentes de memória. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia;



14.7. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente;

14.8. Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;

14.9. O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessitar de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira;

14.10. O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;

14.11. Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas). A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a cor predominante.

15. SEGURANÇA

15.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;

15.2. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;

15.3. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.);

15.4. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferecem, devem ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

16. SOFTWARE

16.1. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional MS Windows 8 Pro 64 Bits, pré-instalado, em português do Brasil, com opção de downgrade para o Windows 7 Professional 64 Bits em português do Brasil, e deverá vir pré-instalado de fábrica;

16.2. O equipamento deve vir pré-configurado de fábrica com todos os drivers e os aplicativos necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os dispositivos;

16.3. O fabricante de ter site oficial no qual conste o modelo e possa ser possível fazer o download dos drivers e atualizações do equipamento ofertado;

16.4. O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e mídias para instalação ou partição do HD preparada para restaurar a instalação padrão de fábrica;

16.5. As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo;

16.6. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado;

17. GERENCIAMENTO

17.1. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;

17.2. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização da PGFN, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:



- 17.2.1. Descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band);
- 17.2.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;
- 17.2.3. Configuração remota da ordem do boot;
- 17.2.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;
- 17.2.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;
- 17.2.6. Alerta de abertura do gabinete;
- 17.3. O equipamento deverá ainda permitir:
 - 17.3.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador com captura da tela do sistema operacional, inclusive na inicialização do equipamento, e controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS;
 - 17.3.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a ethernet desconectada;
 - 17.3.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
 - 17.3.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado;
 - 17.3.5. Gerenciamento remoto deverá permitir a inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;
 - 17.3.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

18. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- 18.1. Fonte de alimentação do tipo ATX, BTX ou tecnologia compatível, para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+). O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Silver ou superior;
- 18.2. Não serão aceitos adaptadores, conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para fonte, exceto o descrito no item a seguir;
- 18.3. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;
- 18.4. Deverá ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização;

19. REPLICAÇÃO DE IMAGEM

- 19.1. Cada equipamento deverá ser fornecido com uma imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho da PGFN, a ser criada juntamente com o SERPRO;
- 19.2. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela empresa contratada, sendo certificado pelo fabricante do equipamento. Para este serviço a empresa contratada deverá entregar à CTI, 06 (seis) equipamentos idênticos aos que serão fornecidos à PGFN, para a criação de uma imagem padrão. Após a criação da imagem os equipamentos serão devolvidos à empresa contratada para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos. Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos definido neste Termo de Referência;



19.3. Será deduzido do prazo de entrega dos equipamentos o período de preparação da matriz, ou seja, período compreendido entre a entrega do equipamento matriz pela empresa contratada à CTI e a devolução do mesmo à empresa contratada;

19.4. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz citado no item, correrão por conta da empresa contratada;

19.5. O lote completo deverá ser entregue com as imagens, sendo que, não serão admitidos problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem;

20. CERTIFICAÇÕES

20.1. Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold;

20.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difênil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

20.3. Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

20.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

20.5. As exigências destas certificações ocorrem em observância à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

21. COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO

21.1. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos, emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento e suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

21.2. Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento;

21.3. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;



- 21.4. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pela empresa contratada;
- 21.5. Os componentes do microcomputador (monitores de vídeo, gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceitos gabinetes, teclado e mouse fabricados em regime de OEM, mantidas as características exigidas no edital;
- 21.6. Os componentes do microcomputador e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse, teclado e monitores) deverão ser da mesma cor/tonalidade;
- 21.7. O microcomputador, além de seus drivers e outros softwares fornecidos, deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 7 Professional e Windows 8 Professional, ambos em Português do Brasil;
- 21.8. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- 21.9. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição creditada pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 21.10. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 21.11. Apresentar certificação DMTF de compatibilidade do equipamento para o padrão de gerenciamento DMI 2.0.

ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR - TIPO ALL IN ONE

22. GABINETE

- 22.1. Gabinete com monitor integrado do tipo All-in-One, com tela de 23 polegadas Full HD 1920x1080;
- 22.2. Deve possuir espaço próprio para instalação de cadeado ou trava tipo Kensington;
- 22.3. Possuir 01 (uma) unidade de leitura e gravação de CD e DVD;
- 22.4. Possuir 01 (um) leitor de cartões dos tipos (SD, SDHC e SDXC);
- 22.5. Deverá ser fornecido 01 (um) adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;
- 22.6. Deverá ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização.

23. PLACA-MÃE E CHIPSET

- 23.1. Placa-mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas.
- 23.2. Mínimo 04 (quatro) interfaces USB 2.0 e 02 (duas) interfaces USB 3.0, possuir pelo menos 02 (duas) dessas interfaces na lateral do equipamento;
- 23.3. Possuir 01 (uma) interface digital para monitor externo no padrão DVI ou HDMI, caso o equipamento possua a interface DisplayPort deverá ser fornecido adaptador para o padrão DVI, sem perda de qualidade;
- 23.4. Suporte ao padrão de memória DDR3-1600MHz;
- 23.5. Chipset do mesmo fabricante do processador;
- 23.6. BIOS deve oferecer interface em Português e/ou Inglês;
- 23.7. Suporte aos recursos WOL e PXE;
- 23.8. Com suporte a "Plug and Play" e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 23.9. Webcam HD integrada com resolução mínima 720p integrada ou com 1,3MP, com microfone embutido;
- 23.10. Deverá possuir sistema de segurança TPM integrado;



24. PROCESSADOR

- 24.1. Possuir 01 (um) processador com frequência de clock mínima de 3.1GHz, cache de 8MB, 04 (quatro) núcleos físicos;
- 24.2. Com tecnologia para operar em 64 bits;
- 24.3. Deve possuir suporte a memória DDR3 de 1600 Mhz;
- 24.4. Deve possuir tecnologia de virtualização;

25. MEMÓRIA RAM

- 25.1. Possuir 08 (oito) GB de memória RAM instalada em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) GB DDR3 SDRAM com velocidade de 1600MHz;
- 25.2. Deve suportar configurações single-channel e dual-channel;
- 25.3. Deve oferecer capacidade de expansão (upgrade) para até 16 (dezesesseis) GB instalados.

26. DISCO RÍGIDO

- 26.1. Interno;
- 26.2. Possuir 01 (uma) unidade de disco rígido híbrido Solid State Hybrid Drive (SSHD), de no mínimo 1TB com 8GB NandFlash, Cache Buffer de 64MB, interface SATA 6.0Gb/s ou superior;
- 26.3. Possuir tecnologia SMART integrada, o disco rígido deve ser capaz de identificar e relatar estado de iminência de falha e isolar setores defeituosos de maneira permanente.

27. GRÁFICOS

- 27.1. Controlador gráfico integrado que suporte resolução de no mínimo 1920x1080;
- 27.2. Deve permitir o compartilhamento dinâmico de memória do sistema através de tecnologia DVMT ou similar;
- 27.3. Suporte de hardware DirectX 11 e OpenGL 3.3.

28. CONTROLADORA DE REDE

- 28.1. Possuir 01 (uma) interface RJ-45;
- 28.2. Integrada a Placa Mãe;
- 28.3. Full-Duplex com suporte a taxas de transferência 10/100/1000Mbps;
- 28.4. Em conformidade com padrões IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.2, 802.3, 802.3ab, 802.3az e 802.3u;
- 28.5. Possuir 01 (uma) interface Wireless 802.11 padrões b/g/n integrada;
- 28.6. Possuir 01 (uma) interface Bluetooth 4.0.

29. ÁUDIO

- 29.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;
- 29.2. Possuir 02 (dois) alto-falantes de alta precisão integrados ao gabinete. O alto-falante deverá entrar em modo silencioso quando fones de ouvido estiverem em utilização. Não serão aceitas caixas de som externas;
- 29.3. Deve possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido.

30. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 30.1. Bivolt com no mínimo 85% de eficiência comprovada através de entidade certificada pelo INMETRO ou certificação 80Plus na categoria Bronze;
- 30.2. Deve ser capaz de suportar a configuração máxima do equipamento.

31. DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA



- 31.1. Teclado padrão ABNT-2 sem fio;
- 31.2. Mouse do tipo óptico sem fio;
- 31.3. Deverão ser fornecidas baterias Alcalinas para os periféricos e juntamente com o adaptador de comunicação sem fio;
- 31.4. Deverão ser do mesmo fabricante do equipamento e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.

32. MONITOR INTEGRADO

- 32.1. Monitor de vídeo integrado com tela tipo Matriz ativa – LCD com iluminação de LED Widescreen de no mínimo 23 polegadas anti-reflexo;
- 32.2. Resolução nativa Full HD de 1920 x 1080 pixels;
- 32.3. Brilho mínimo de 250 nits cd/m², contraste de no mínimo 1000:1;
- 32.3. Deverá possuir certificação TCO 5.0 (certificado de sustentabilidade e meio-ambiente) ou superior.

33. SOFTWARE

- 33.1. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional MS Windows 8 Pro 64 Bits, pré-instalado, em português do Brasil, com opção de downgrade para o Windows 7 Professional 64 Bits em português do Brasil, e deverá vir pré-instalado de fábrica;
- 33.2. O equipamento deve vir pré-configurado de fábrica com todos os drivers e os aplicativos necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os dispositivos;
- 33.3. O fabricante de ter site oficial no qual conste o modelo e possa ser possível fazer o download dos drivers e atualizações do equipamento ofertado;
- 33.4. O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e mídias para instalação ou partição do HD preparada para restaurar a instalação padrão de fábrica;
- 33.5. As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo;
- 33.6. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado;

34. SEGURANÇA

- 34.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;
- 34.2. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- 34.3. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.);
- 34.4. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferecem, devem ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

35. GERENCIAMENTO



35.1. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;

35.2. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização da PGFN, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:

35.2.1. Descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band);

35.2.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;

35.2.3. Configuração remota da ordem do boot;

35.2.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;

35.2.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;

35.2.6. Alerta de abertura do gabinete;

35.3. O equipamento deverá ainda permitir:

35.3.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador com captura da tela do sistema operacional, inclusive na inicialização do equipamento, e controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS;

35.3.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a ethernet desconectada;

35.3.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;

35.3.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado.

35.3.5. Gerenciamento remoto deverá permitir a inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;

35.3.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

36. REPLICAÇÃO DE IMAGEM

36.1. Cada equipamento deverá ser fornecido com uma imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho da PGFN, a ser criada juntamente com o SERPRO;

36.2. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela empresa contratada, sendo certificado pelo fabricante do equipamento. Para este serviço a empresa contratada deverá entregar à CTI, 03 (três) equipamentos idênticos aos



que serão fornecidos à PGFN, para a criação de uma imagem padrão. Após a criação da imagem os equipamentos serão devolvidos à empresa contratada para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos. Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos definido neste Termo de Referência;

36.3. Será deduzido do prazo de entrega dos equipamentos o período de preparação da matriz, ou seja, período compreendido entre a entrega do equipamento matriz pela empresa contratada à CTI e a devolução do mesmo à empresa contratada;

36.4. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz citado no item, correrão por conta da empresa contratada;

36.5. O lote completo deverá ser entregue com as imagens, sendo que, não serão admitidos problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem;

37. CERTIFICAÇÕES

37.1. Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold;

37.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

37.3. Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

37.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

37.5. As exigências destas certificações ocorrem em observância à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

38. COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO

38.1. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos, emprego de



materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento e suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

38.2. Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento;

38.3. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;

38.4. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pela empresa contratada;

38.5. Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceitos gabinetes, teclado e mouse fabricados em regime de OEM, mantidas as características exigidas no edital;

38.6. Os componentes do microcomputador e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse e teclado) deverão ser da mesma cor/tonalidade;

38.7. O microcomputador, além de seus drivers e outros softwares fornecidos, deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 7 Professional (ou superior) e Windows 8 Professional, ambos em Português do Brasil;

38.8. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;

38.9. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição creditada pelo INMETRO ou internacional equivalente;

38.10. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;

38.11. Apresentar certificação DMTF de compatibilidade do equipamento para o padrão de gerenciamento DMI 2.0.

ITEM 3 - MONITOR

39. MONITOR

39.1. Tipo LED;

39.2. Com 01 (um) conector HDMI e 01 (um) conector DVI;



- 39.3. Tela de 21 polegadas;
- 39.4. Ângulo de visão: 160° horizontal e 160° vertical;
- 39.5. Suporte de cores: 16,2 milhões de cores;
- 39.6. Tempo de resposta: 6 ms;
- 39.7. Possuir recurso de rotação de tela (90°) – Pivot Rotation;
- 39.8. Possui ajuste de altura.
- 39.9. Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
- 39.10. Anti-reflexivo e Anti-estático;
- 39.11. Tom da base, frontal e traseira do monitor na cor preta;
- 39.12. Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;
- 39.13. Deve ser fornecido 01 (um) cabo do tipo HDMI e 01(um) cabo do tipo DVI, sem emendas, sem a utilização de adaptadores externos e no tamanho adequado à sua perfeita utilização;
- 39.14. Deve ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização;
- 39.15. Cada cabo de força deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;
- 39.15. O monitor deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Silver.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1	
Unidade	DESKTOP
	Distribuídos
PRFN/1ª Região - Sede	153
PFN/AC	21
PFN/AM	57
PFN/AP	35
PFN/BA	91
PSFN/Barreiras	2
PSFN/Feira de Santana	9
PSFN/Ilhéus	18
PSFN/Vit. da Conquista	18
PFN/GO	97
PSFN/Anápolis	7
PFN/MA	47
PSFN/Imperatriz	16
PFN/MG	185
PSFN/Divinópolis	33
PSFN/Gov. Valadares	28
PSFN/Ipatinga	6
PSFN/Juiz de Fora	41
PSFN/Montes Claros	23
PSFN/Patos de Minas	10
PSFN/Pouso Alegre	21
PSFN/Sete Lagoas	22
PSFN/Uberaba	37
PSFN/Uberlândia	24
PSFN/Varginha	42
PFN/MT	61
PSFN/Sinop	6
PFN/PA	76
PSFN/Marabá	11
PSFN/Santarém	10
PFN/PI	37
PFN/RO	28
PFN/RR	23
PFN/TO	22
PRFN/2ª Região - Sede	226
PSFN/Angra dos Reis	2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PSFN/Cabo Frio	2
PSFN/Campos Goy.	27
PSFN/Duque de Caxias	8
PSFN/Itaboraí	13
PSFN/Macaé	2
PSFN/Niterói	35
PSFN/Nova Friburgo	4
PSFN/Nova Iguaçu	20
PSFN/Petropolis	17
PSFN/Resende	14
PSFN/Volta Redonda	10
PFN/ES	60
PSFN/Cach. Itapem.	11
PRFN/3ª Região - Sede	362
PSFN/Araçatuba	27
PSFN/Araraquara	16
PSFN/Bauru	42
PSFN/Campinas	81
PSFN/Franca	28
PSFN/Guarulhos	49
PSFN/Judiaí	31
PSFN/Marília	48
PSFN/Mogi das Cruzes	19
PSFN/Osasco	51
PSFN/Piracicaba	36
PSFN/Pres. Prudente	31
PSFN/Ribeirão Preto	56
PSFN/Santo André	30
PSFN/Santos	41
PSFN/São B. do Campo	29
PSFN/São Carlos	37
PSFN/São J. dos Camp.	38
PSFN/São J. do R. Preto	38
PSFN/Sorocaba	33
PSFN/Taubaté	27
PFN/MS	41
PSFN/Dourados	19
PRFN/4ª Região - Sede	68
PSFN/Bagé	0
PSFN/Bento Gonçalves	4
PSFN/Canoas	16
PSFN/Caxias do Sul	14
PSFN/Lajeado	8
PSFN/Novo Hamburgo	8
PSFN/Passo Fundo	12



PSFN/Pelotas	7
PSFN/Rio Grande	4
PSFN/Santo Ângelo	11
PSFN/Santa Cruz do Sul	11
PSFN/Santa Maria	10
PSFN/Santana do Liv.	5
PSFN/Uruguaiana	7
PFN/PR	65
PSFN/Cascavel	19
PSFN/Foz do Iguaçu	12
PSFN/Guarapuava	19
PSFN/Londrina	22
PSFN/Maringá	18
PSFN/Pato Branco	4
PSFN/Ponta Grossa	6
PSFN/Umuarama	12
PFN/SC	61
PSFN/Blumenau	15
PSFN/Chapecó	8
PSFN/Criciúma	18
PSFN/Itajaí	5
PSFN/Jaraguá do Sul	4
PSFN/Joaçaba	12
PSFN/Joinville	26
PSFN/Lages	7
PRFN/5ª Região - Sede	137
PSFN/Caruaru	13
PSFN/Petrolina	12
PFN/AL	49
PSFN/Arapiraca	3
PFN/CE	97
PSFN/Juaz. do Norte	11
PFN/PB	57
PSFN/Camp. Grande	27
PFN/RN	52
PSFN/Mossoró	5
PFN/SE	41

4000



ITENS 2 e 3					
Regional	UF	Lotação	All in one	Monitor	
PGFN	DF	GERAL	156	156	
PRFN/1ª Região	AC	PFN/AC	5	5	
	AM	PFN/AM	5	5	
	AP	PFN/AP	5	5	
	BA	Barreiras	2	2	
	BA	Feira de Santana	2	2	
	BA	Ilhéus	2	2	
	BA	PFN/BA	5	5	
	BA	Vitória da Conquista	2	2	
	DF	PRFN/1ª Região	10	10	10
	GO	Anápolis	2	2	
	GO	PFN/GO	5	5	
	GO	Rio Verde	2	2	
	MA	Imperatriz	2	2	
	MA	PFN/MA	5	5	
	MG	Divinópolis	2	2	
	MG	Governador Valadares	2	2	
	MG	Juiz de Fora	2	2	
	MG	Montes Claros	2	2	
	MG	Patos de Minas	2	2	
	MG	PFN/MG	5	5	
	MG	Pouso Alegre	2	2	
	MG	Sete Lagoas	2	2	
	MG	Uberaba	2	2	
	MG	Uberlândia	2	2	
	MG	Varginha	2	2	
	MG	Ipatinga	2	2	
	MT	PFN/MT	5	5	
	MT	Sinop	2	2	
	PA	Marabá	2	2	
	PA	PFN/PA	5	5	
	PA	Santarém	2	2	
	PI	PFN/PI	5	5	
	RO	PFN/RO	5	5	
RR	PFN/RR	5	5		
TO	PFN/TO	5	5		
PRFN/2ª Região	ES	Cachoeiro do Itapemirim	2	2	
	ES	PFN/ES	5	5	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	RJ	Cabo Frio	2	2
	RJ	Campos dos Goytacazes	2	2
	RJ	Duque de Caxias	2	2
	RJ	Itaboraí	2	2
	RJ	Macaé	2	2
	RJ	Niterói	2	2
	RJ	Nova Friburgo	2	2
	RJ	Nova Iguaçu	2	2
	RJ	Petrópolis	2	2
	RJ	PRFN/2ª Região	10	10
	RJ	Resende	2	2
	RJ	Volta Redonda	2	2
PRFN/3ª Região	MS	Dourados	2	2
	MS	PFN/MS	5	5
	SP	Araçatuba	2	2
	SP	Araraquara	2	2
	SP	Bauru	2	2
	SP	Campinas	2	2
	SP	Franca	2	2
	SP	Guarulhos	2	2
	SP	Jundiaí	2	2
	SP	Marília	2	2
	SP	Mogi das Cruzes	2	2
	SP	Osasco	2	2
	SP	Piracicaba	2	2
	SP	Presidente Prudente	2	2
	SP	PRFN/3ª Região	10	10
	SP	Ribeirão Preto	2	2
	SP	Santo André	2	2
	SP	Santos	2	2
	SP	São Bernardo do Campo	2	2
	SP	São Carlos	2	2
SP	São José do Rio Preto	2	2	
SP	São José dos Campos	2	2	
SP	Sorocaba	2	2	
SP	Taubaté	2	2	
PRFN/4ª Região	PR	Cascavel	2	2
	PR	Foz do Iguaçu	2	2
	PR	Guarapuava	2	2
	PR	Londrina	2	2
	PR	Maringá	2	2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PR	Pato Branco	2	2
	PR	PFN/PR	5	5
	PR	Ponta Grossa	2	2
	PR	Umuarama	2	2
	RS	Bagé	2	2
	RS	Bento Gonçalves	2	2
	RS	Canoas	2	2
	RS	Caxias do Sul	2	2
	RS	Lajeado	2	2
	RS	Novo Hamburgo	2	2
	RS	Passo Fundo	2	2
	RS	Pelotas	2	2
	RS	PFN/4ª Região	10	10
	RS	Rio Grande	2	2
	RS	Santa Cruz do Sul	2	2
	RS	Santa Maria	2	2
	RS	Santana do Livramento	2	2
	RS	Santo Angelo	2	2
	RS	Taubaté	2	2
	RS	Uruguaiana	2	2
	SC	Blumenau	2	2
	SC	Chapecó	2	2
	SC	Criciúma	2	2
	SC	Itajaí	2	2
	SC	Joaçaba	2	2
	SC	Joinville	2	2
	SC	Lages	2	2
	SC	PFN/SC	5	5
	SC	Ponta Grossa	2	2
PFN/5ª Região	AL	PFN/AL	5	5
	AL	Arapiraca	2	2
	CE	Juazeiro do Norte	2	2
	CE	PFN/CE	5	5
	PB	Campina Grande	2	2
	PB	PFN/PB	5	5
	PE	Caruaru	2	2
	PE	Petrolina	2	2
	PE	PFN/5ª Região	10	10
	RN	Mossoró	2	2
	RN	PFN/RN	5	5
	SE	PFN/SE	5	5
Total Geral			500	500



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014, na sede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.048-900, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, Sr. _____, CPF _____, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2014, em sequência denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de identidade RG de nº _____ SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, do Decreto nº 7.892 de 2013, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de estações de trabalho do tipo Desktop, do tipo All in One e monitores LED, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2014 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 10951.000574/2014-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prorrogação.

4. DO PREÇO

4.1 Os preços abaixo registrados serão fixos e irrevogáveis:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Microcomputadores tipo Desktop	4.000	
02	Microcomputadores tipo All in One	500	
03	Monitores LED	500	

4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata, serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.

4.3.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PGFN convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.

4.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e, verificar se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento, liberará o fornecedor sem a aplicação das penalidades previstas, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela DILIC/PGFN à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela DILIC/PGFN à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1.O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não assinar o termo do contrato, no prazo estabelecido no Edital do Pregão;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) em qualquer situação na qual o fornecedor esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Sra. Coordenadora-Geral de Administração da PGFN.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. 1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I.** gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 7.892 de 2013;
- II.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III.** assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata;
- IV.** assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- V.** aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as penalidades regulamentares por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- I.** assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- II.** manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III.** comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV.** atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços; e
- V.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10. DO FORNECIMENTO

- 10.1.** A aquisição do objeto dar-se-á com a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Independente de sua transcrição, o Edital, com seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Anexo I, nos termos do art.11, inciso II do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e considerada conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Brasília-DF, ___ de _____ de ____.

Órgão Gerenciador

Fornecedor



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA**

Razão Social: _____ CNPJ _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

Razão Social: _____ CNPJ _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

Razão Social: _____ CNPJ _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

Brasília, _____ de _____ de 20xx.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Fornecer produtos contemplando todas as especificações e quantidades previstas deste Termo de Referência, sendo que os produtos deverão vir acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação, operação e demais documentos pertinente; garantir o funcionamento de tais produtos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos, durante o período de garantia.
- II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos;
- IV - Comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;
- V - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;
- VII - Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- VIII - Responsabilizarem-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- IX - Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- X - Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-lo perante a CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao(s) Fiscal(is) do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XII - Atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- XIII - Cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos produtos.
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues conforme lista de distribuição Anexo II do Termo de Referência, com a imagem da PGFN instalada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais condições de entrega e recebimento dos bens estão estabelecidas no bojo do Termo de Referência, o qual se configura como anexo do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxx, Fonte: xxxx, Programa de Trabalho: xxxxx, Elemento de Despesa: xxxxx, PI: xxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos e comprovação do respectivo funcionamento em atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, CADIN e CNDT, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - À critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos bens solicitados, aplicável por dia de atraso, até o prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens solicitados, será considerado inadimplemento contratual.
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de desatendimento as solicitações da CONTRATANTE, no prazo indicado.
- c) multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, inciso III deste Contrato.
- d) multa de 3% (três por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento das obrigações constante no na cláusula terceira, inciso XII deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos pela União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Brasília -DF, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diretor do Departamento de Gestão
Corporativa – PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
